

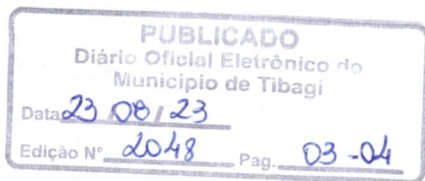


MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

DECRETO nº 984/2023



SÚMULA: Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

DECRETA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, os prazos fixados.

Parágrafo único. Os órgãos deverão desenvolver ações em busca o equilíbrio fiscal do Município de Tibagi.

Art. 2º. Fica limitada à data de 31 de outubro de 2023, a entrada no Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de licitação devidamente autorizados, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados ainda no exercício de 2023, para seguimento do processo licitatório.

Art. 3º. Fica limitada à data de 30 de novembro de 2023, a entrada no Departamento de Compras e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de alteração contratual para análise das respectivas solicitações e posterior ratificação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica limitada à data de 31 de outubro de 2023, a entrada no Departamento de Contabilidade vinculado, à Secretaria Municipal de Finanças, as solicitações de crédito adicional suplementar e/ou crédito especial que necessitem de aprovação legislativa e a 01 de dezembro de 2023, as solicitações de alteração orçamentária por intermédio de Decreto Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.990/2022 (LOA 2023).



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os créditos adicionais por intermédio de Decreto Municipal:

- I - Pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - Educação e saúde, quando necessários ao cumprimento dos índices constitucionais;
- III - Dívida pública e aportes ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV - Obrigações tributárias, contributivas e serviços bancários;
- V - As solicitações de relevante interesse público;

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios em execução previstas até 31 de dezembro de 2023, conforme as datas-limites definidas no Anexo I.

§ 2º A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 01 de dezembro de 2023, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, sentenças judiciais, dívida pública, aportes ao RPPS, obrigação tributária e contributivas, serviços bancários, e em casos excepcionalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º A data-limite para emissão de Nota de Liquidação de Despesa será 06 de dezembro de 2023, exceto as elencadas no parágrafo 2º;

§ 4º A data-limite para emissão de Ordem de Pagamento será 13 de dezembro de 2023, exceto as elencadas no parágrafo 2º;

Art. 6º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recursos, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

§ 1º Os restos a pagar não processados, que não forem liquidados até 29 de fevereiro de 2024, serão cancelados, salvo manifestação formal do responsável pela Pasta, cujo o mérito será avaliado pela Secretaria de Finanças;

§ 2º Os empenhos estimativos com saldo não liquidados serão cancelados no encerramento do exercício financeiro de 2023;

§ 3º Os restos a pagar processados deverão ser pagos até 29 de fevereiro de 2024. Nos casos em que os pagamentos não ocorram dentro do prazo, o ordenador de despesa deverá justificar o atraso;

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, concomitantemente, orientar os órgãos, com objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios.

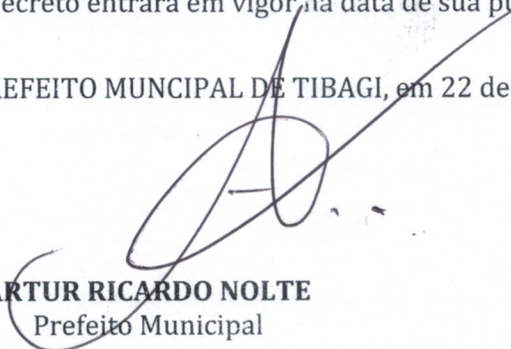
Art. 8º. Os órgãos da Administração Direta Municipal deverão remeter seus planos de licitações do Exercício de 2024 ao Departamento de Licitações até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 9º. As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Administração em relação aos artigos 2º, 3º e 8º, e pela Secretaria Municipal de Finanças nos demais artigos.

Art. 10º. Quando as datas fixadas neste Decreto caírem em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ficam, desde já, transferidas para o próximo dia útil subsequente.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de agosto de 2023.


ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

